



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2012 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 067/2012.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO DRUMM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9001701599, CPF nº 273.858.760-72, residente e domiciliado na Rua Santo Cristo, 162, nesta cidade de Crissiumal - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUIS ALBERTO REMPEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.526.335/0001-01, com sede na Rua XV de Novembro, nº 178, na cidade de Crissiumal, neste ato representada pelo Sr. **LUIS ALBERTO REMPEL**, brasileiro, casado, portador da CI nº 8020102458 e do CPF nº 372.998.160-91, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 067/2012, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios, destinados a manutenção da merenda escolar.

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
7	894	Lt.	Bebida Láctea de boa qualidade, emb. Barriga mole de 1 lt;	1.779,06
8	085	UND	Creme de leite pasteurizado (NATA), 300g;	229,50
10	034	UND	Arroz polido tipo 01, emb. 2 kg;	158,10
11	028	UND	Bolacha Maria doce emb. 400 g;	82,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

12	014	UND	Achocolatado em pó emb. 400 g;	49,00
13	014	UND	Fermento biológico emb. 125 g;	58,80
14	009	UND	Fermento químico emb. 100 g;	17,91
15	028	UND	Chá de erva doce emb. 15 g;	35,00
16	030	UND	Chá de endro emb. De 18 g;	33,00
19	008	UND	Massa cabelo de anjo emb. 500 g;	28,00
21	020	UND	Macarrão tipo espaguete, emb. 500 g;	54,00
22	014	UND	Lentilha tipo 1 emb. 500 g;	41,30
23	015	UND	Sal refinado, iodado emb. 1 kg;	14,25
24	011	UND	Vinagre de álcool emb. 1 l;	17,05
26	006	UND	Margarina vegetal s/ sal, emb. 500 g;	11,40
28	011	UND	Amido de milho, embalagem 500 g;	24,75
29	006	UND	Farinha láctea, embalagem de 230 g;	27,60

Cláusula Segunda:

DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos gêneros alimentícios por parte da empresa vencedora é de 60 (sessenta) dias e deverá ser feita nas quantidades e datas definidas nos cronogramas do Setor de Nutrição.

Cláusula Terceira:

DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá emitir termo de responsabilidade, garantindo que as mercadorias a serem entregues são de boa qualidade e que têm prazo de validade acima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega.

Parágrafo Único - Todas as mercadorias e produtos deverão estar dentro do padrão de qualidade e especificações contidas no edital, bem como obedecer todas as normas brasileiras que regulam a sua fabricação (industrialização), distribuição e comercialização ao consumidor final.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Quarta:

DA ENTREGA

Os gêneros alimentícios deverão ser retirados no estabelecimento comercial da EMPRESA CONTRATADA, sendo que a montagem e o carregamento dos produtos serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA;

Os produtos e mercadorias a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades em suas embalagens, que possam comprometer a conservação, o uso, o consumo, a resistência e a durabilidade dos mesmos, de acordo com os usos a que se destinam.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela comissão de servidores municipais, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nas Leis Federais n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Cláusula Quinta:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 2.661,32 (dois mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos)**.

Cláusula Sexta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em **30 (TRINTA) DIAS**, após cada entrega das mercadorias, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura devidamente quitada e atestada pelo servidor responsável do Setor de Nutrição, responsável pelo recebimento dos produtos e mediante a apresentação da fatura correspondente.

As notas fiscais deverão ser emitidas, conforme a requisição do setor competente da Prefeitura.

Cláusula Sétima:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

Cláusula Oitava:

DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.12.361.0055.2.058 – Manutenção da Merenda Escolar Fundamental (Meta 06.09).

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

06.02.12.365.0070.2.061 – Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (Meta 06.10 e 06.11).

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

06.03.12.365.0055.2.073 – Programa PNAE Creches (Meta 06.15).

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

06.03.12.361.0055.2.062 – Manutenção da Merenda Escolar – MEC FAE – Fundamental (06.13).

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

06.03.12.362.0055.2.070 – Manutenção da Merenda Escolar – MEC FAE – Ensino Médio (Meta 06.13).

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

06.03.12.365.0055.2.074 – Programa PNAP/Pré Escola (Meta 06.21).

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

06.03.12.366.0055.2.076 – Manutenção da Merenda Escolar – MEC FAE – EJA (Meta 06.13).

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

Cláusula Nona:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento da montagem e carregamento dos gêneros alimentícios, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável ou Representante Legal.

Cláusula décima:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

A **CONTRATADA** pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

h) *Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, o CONTRATADO, além das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Décima Primeira:

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital carta convite n.º 067/2012, à proposta do vencedor e à Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagem e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.

Cláusula Décima Quarta:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis Federais n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Sexta:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 07 de novembro de 2012.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
Contratante

LUIS ALBERTO REMPEL
Contratada

//

TESTEMUNHAS